



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA – 5ª REGIÃO**

CONTRATO MPF/PRR5 nº 10/2014

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, COM IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO PARA GESTÃO DA FROTA, COM TECNOLOGIA DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP (TECNOLOGIA SMART) OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA (TRANSMISSÃO POR MEIO DE LINHA TELEFÔNICA), QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA 5ª REGIÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A.

CONTRATANTE CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0059-29, situada na rua Frei Matias Téves nº 65, Paissandu, Recife, Pernambuco, neste ato representada por seu Secretário Regional, Sr. **NEY RICARDO MEIRELES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 28813 PMPE, inscrito no CPF sob nº 463.979.654-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PRR5ª nº 35, publicada no D.O.U. em 21 de maio de 2014.

CONTRATADA: EMBRATEC – EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o nº 03.506.307/0001-57, estabelecida à rua Lima e Silva, 516, Centro, Campo Bom/ RS, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato, representada em conjunto por seus procuradores Sra. **JULIANA SIMIONOVSKI**, brasileira, solteira, coordenadora de licitações, Carteira de Identidade nº 3082202957-SJS/RS, CPF: 003.389.790-50 e Sr. **MARCELO GIOVANNI MUNHOZ**, brasileiro, solteiro, advogado, CNH nº 00289212893-DETRAN/RS, CPF: 581.269.100-20, conforme procuração pública, de 07/05/2014, constante do Livro nº 746, folha nº 052, do 6º Tabelionato de Notas de Porto Alegre/RS.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas leis nº 10.520 de 17/07/2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Constante no Processo nº 23096.042392/13-76, referente a licitação denominada Pregão SRP nº 119/2013 da Universidade Federal de Campina Grande, e PA PRR5 nº 1.05.000.000864/2014-01, um contrato de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis e lubrificantes, para atender a frota da Procuradoria Regional da República 5ª Região, através de rede de estabelecimentos credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado para gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart) ou cartão com tarja magnética (transmissão por meio de linha telefônica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização para a prestação dos serviços ocorrerá a partir do momento em que a **CONTRATADA** receber a Nota de Empenho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prestação de serviço só poderá ocorrer após a emissão da ordem de serviço devidamente autorizado pela Procuradoria Regional da República 5ª Região.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista neste contrato correrá por conta do elemento de despesa e fonte descritas na nota de empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

Pela prestação de serviços licitados, a **Contratada** receberá do **Contratante** o valor total estimado de R\$ 18.281,50 (dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), descontada a taxa de administração de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor dos serviços efetivamente realizados, durante o período de execução deste Contrato (**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO -0,10%**).

A **CONTRATADA** obriga-se a manter os preços oferecidos em sua proposta até o final deste contrato, ressalvada a hipótese de superveniência de majoração ou diminuição reconhecida no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na nota fiscal deverá ser cobrada a taxa de administração em percentual, correspondente à apresentada na proposta comercial da **Contratada**, incidente sobre o montante mensal dos gastos efetuados através do sistema de gerenciamento, decorrente da utilização dos serviços na rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

O valor deste contrato é estimado em R\$ R\$ 18.281,50 (dezoito mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos).

O pagamento será efetuado a contratada, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de apresentação das Notas Fiscais / Faturas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo fiscal do contrato, a ser designado em instrumento próprio, podendo a PRR5ª, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes do Edital do Pregão eletrônico n.º 119/2013, **ANEXO I**, da Universidade Federal de Campina Grande, de acordo com a proposta oferecida, bem como as seguintes obrigações:

- a) Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando-a para o **Contratante**;
- b) Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes;
- c) Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **Contratante**, quanto à operacionalidade do gerenciamento;

- e) Treinar todos os usuários indicados pelo Setor de Transportes da **Contratante**, que utilizarão o serviço objeto desta contratação, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores;
- f) Substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Núcleo de Transporte da PRR5ª;
- g) Reembolsar os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada, inexistindo qualquer relação financeira entre o **Contratante** e tais prestadores de serviços;
- h) Fornecer os cartões (1ª via) e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais da frota e dos usuários, pelo Núcleo de Transporte da PRR5ª;
- i) Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, terão como limite o preço à vista;
- j) Disponibilizar atendimento 24 (vinte e quatro) horas para toda e qualquer comunicação entre as partes;
- k) Repassar à **Contratante** todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizado nesta contratação;
- l) Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **Contratante**:

- a) Efetuar, mensalmente, os pagamentos nas condições e preços pactuados neste Contrato, desde que não haja qualquer impedimento legal para o feito;
- b) Comunicar à **Contratada**, nos casos de defeito do *Chip* do cartão eletrônico, perda ou qualquer dano nos cartões, para que realize a devida substituição, no período máximo de 10 (dez) dias úteis;
- c) Informar à **Contratada** para que esta tome as providências cabíveis, no caso de atendimento insatisfatório por parte de qualquer fornecedor, podendo solicitar a qualquer tempo credenciamento de novos estabelecimentos, considerando a rede de fornecedores e serviços já existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO

A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na forma do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, nos termos do art. 78 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA**.

- a) não prestar o serviço, objeto do presente Contrato, com eficiência e presteza;
- b) caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa anuência da **PRR5ª**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato por iniciativa da concedente terá lugar, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses do artigo 78, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com a antecedência mínima de 30(trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo pendências em execução, as partes definirão, através de "Termo de Encerramento do Contrato", as responsabilidades relativas à conclusão ou à extinção de cada fornecimento de todas as demais pendências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Procuradoria Regional da República 5ª Região, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES E TOLERÂNCIAS

Qualquer omissão ou tolerância no exigir o restrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer de prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia nem afetará o direito da parte em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 25/01/2015 e término em 24/01/2016, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **PRR5ª** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Contrato de prestação de serviços no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Qualquer dúvida oriunda do presente Contrato será dirimida pela Seção Judiciária da Justiça Federal na Capital do Estado de Pernambuco para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E, após terem lido e estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife (PE), 29 de dezembro de 2014.

Pela Contratante

Pela Contratada

NEY RICARDO MEIRELES

Secretário Regional

Procuradoria Regional da República da 5ª Região

JULIANA SIMIONOVSKI

Procuradora da EMBRATEC

MARCELO GIOVANNI MUNHOZ

Procuradora da EMBRATEC

Testemunha

Testemunha

ANDRÉ LUÍS CAVALCANTI DE SOUSA
CPF: 820.675.114-91

HERLY CALHEIROS DE L. CAVALCANTI
CPF: 986.648.754-72